



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

### **PARECER JURÍDICO Nº 356/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED.**

**ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 020/2023-SEMED; DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022/SEMAP – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de celebração de termo aditivo para acréscimo do **Contrato nº 020/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S 10) TERRESTRE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2023**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 14.379.161/0002-23, neste ato representado pelo SR. MAURO HENRIQUE SOARES CARNEIRO.

A finalidade deste aditivo é majorar o quantitativo contratado de todos os itens em 1,18% (um vírgula dezoito por cento).

Diante do exposto, percebemos que a finalidade do presente processo é o acréscimo no quantitativo dos itens licitados, sendo que a majoração está abaixo do limite legal. Note-se que as necessidades administrativas demandam alterações nos quantitativos dos serviços contratados, o que leva a elaboração do presente aditivo no valor de R\$ 28.515,96 (vinte e oito mil quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, a seguinte documentação:

- 1- Pedido de celebração de aditivo de valor elaborado pela Seção de Patrimônio e Tombamento;
  - 2- Manifestação Preliminar;
  - 3- Notificação da empresa;
  - 4- Demonstrativo de reserva orçamentária e nota de reserva orçamentária;
  - 5- Autorização;
  - 6- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS dispondo sobre a nomeação da secretária;
  - 7- Justificativa;
  - 8- Minuta do Primeiro Termo Aditivo;
  - 9- Contrato nº 020/2023-SEMED;
  - 10- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- São os fatos.

### **DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise.

### **DO ADITIVO DE VALOR**

Em relação a alteração dos valores inicialmente contratados, temos como fonte reguladora o art. 65, I, “a” da 8.666/93, onde prevê que a Administração Pública poderá de forma unilateral alterar seus contratos, podendo diminuir ou acrescentar a quantidade do objeto licitado, senão vejamos:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

*I - unilateralmente pela Administração:*

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Todavia, apesar da permissão dada pelo legislador, deve ser observado os princípios que regem a Administração Pública, além do cumprimento dos limites impostos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, em relação ao caso que surge, a Justificativa juntada aos autos é pela necessidade de alteração contratual para o atendimento das necessidades administrativas desta Secretaria. Assim, os quantitativos contratados foram majorados em 1,18% (um vírgula dezoito por cento) estando as alterações pleiteadas dentro do limite legal.

O Chefe da Seção de Patrimônio e Tombamento manifestou-se favorável ao aditamento, por meio do Memorando nº 290/2023. Vejamos;

A presente solicitação é justificada pela necessidade de “aquisição de combustível Diesel Comum Terrestre”, necessário para atender as demandas nas atividades desenvolvidas nesta secretaria de Educação para o transporte da Alimentação Escolar, material de consumo, permanente, didático e administrativos, necessários para atender as demandas e entrega dos produtos nas escolas do Município em tempo hábil, visando manter o pleno funcionamento das Unidades Escolares, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área educacional do Município.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

Diante dos fatos, conclui-se que a presente solicitação está dentro dos limites permissíveis, respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes, conforme foi esclarecido pelo Núcleo de Transporte Escolar. Da análise esposada acima, cabe asseverar que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações, respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para a celebração do aditivo;
- 2) **Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;**
- 3) Manifestação empresa contratada demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;
- 4) Manifestação, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade do aditivo;
- 5) **Dotação orçamentária que cubra a despesa e,**
- 6) Minuta do Termo Aditivo.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato.

Este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para praticar o ato de gestão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 17 de novembro de 2023.

**DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR**

Consultora Jurídico do Município

Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

OAB/PA 14.142

---